



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Gestão de Suprimentos
Diretoria de Sistema de Registro de Preços

Nota Técnica N.º 13/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP

Brasília-DF, 14 de outubro de 2024.

À Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG),

Assunto: Pedido de troca de marca

Pregão Eletrônico: 90004/2024

Ata de Registro de Preço: N.º 0118/2024

Empresa: BT Comércio Inteligente LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

1. RELATÓRIO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reconsideração de troca de marca do item SERRA CIRCULAR, Descrição: com disco de 7.1/4 polegadas, 1200W, rotação mínima de 5000 RPM, eixo de 5/8 polegadas, corte 45mm, 90mm, 220V, constante da Ata de Registro de Preços N.º 0118/2024, firmada com a empresa **BT Comércio Inteligente LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.329.312/0001-81 e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, oriunda do processo SEI n.º 04033-00000404/2023-90, após a emissão da Nota Técnica N.º 7/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP (151635240), presente nos autos do processo 04044-00029515/2024-01, indeferindo o pedido.

1.2. A proponente encaminhou requerimento apresentando como justificativa para a reconsideração, o seguinte:

Ademais, a Administração, no Ofício n.º 113/2024 - SEEC/SECONT/SCG, indicou que, havendo comprovação de que as especificações do objeto são equivalentes ou superiores, uma nova análise poderá ser realizada pelo Órgão Gerenciador. Neste caso, considerando a análise da Diretoria sobre o produto proposto para troca, é necessário realizar um adendo às especificações do edital, uma vez que **não há no mercado produto que atenda à profundidade de corte exigida, pois o descritivo vincula um modelo que não existe no mercado.**

1.3. Diante disso, esta Diretoria encaminhou os autos à Diretoria de Consolidação de Compras Centralizadas (Dicoc/Cosup - 152760600), solicitando uma análise das alegações da empresa.

1.4. Em resposta, a Dicoc informou que, após avaliação dos argumentos apresentados, foi verificada a descrição do objeto licitado no edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024, conforme consta no processo 04033-00000404/2023-90:

Edital: SERRA CIRCULAR.

Descrição: com disco de 7.1/4 polegadas, 1200W, rotação mínima de 5000 RPM, eixo de 5/8 polegadas, **corte 45mm, 90mm**, 220V.

1.5. Após análise do objeto no mercado, a Diretoria de Consolidação de Compras Centralizadas constatou que houve um erro material na descrição do objeto, assim onde se lê "**corte 45mm, 90mm**", leia-se "**corte 45º, 90º**".

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando o processo de licitação 04033-00000404/2023-90 e a Ata de Registro de Preços n.º 0118/2024 (153685382), verificou-se, conforme Despacho SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DICOC

(153524588) a ocorrência de um erro material na descrição do item 35 no Edital PE n.º 90004/2024 (153684954). O referido erro compromete a clareza e a precisão necessárias à adequada especificação do objeto licitado.

2.2. A descrição incorreta do item pode gerar interpretações equivocadas, comprometendo o princípio da igualdade entre os licitantes e colocando em risco a isonomia do processo licitatório, visto que potenciais fornecedores podem ter sido prejudicados ou até mesmo impedidos de participar da competição de maneira justa.

2.3. Além disso, a manutenção do item na Ata de Registro de Preços, tal como descrito no edital, está causando dificuldades na fase de execução do contrato, resultando em problemas na aquisição do produto.

2.4. Diante desse cenário, entende-se que a medida mais prudente para resguardar a legalidade e a eficiência do processo é o cancelamento do referido item na Ata de Registro de Preços.

2.5. A decisão pelo cancelamento do item é fundamentada pelos seguintes pontos:

2.5.1. Erro Material Evidente: A descrição inadequada do item no edital configurou erro material que compromete a precisão e a clareza necessárias para a caracterização do objeto licitado.

2.5.2. Prejuízo à Competitividade: O erro material prejudica a competitividade e a isonomia entre os licitantes, ferindo os princípios que regem a licitação, uma vez que o item descrito inadequadamente pode ter afastado potenciais concorrentes.

2.5.3. Segurança Jurídica e Eficiência Administrativa: A manutenção do item com descrição incorreta tem ocasionado prejuízos à execução do objeto contratual, onde a empresa solicita troca de marca, sem justificativa comprovada, que não está relacionado com o erro material apontado.

2.5.4. Base Legal: A decisão está fundamentada no artigo 206, inciso II, do Decreto 44.330/2023, no item 9.4.1 do Edital PE n.º 90004/2024 (153684954) e 8.4.1. da Ata de Registro de Preços nº N° 0118/2024 (153685382).

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando que o erro material na descrição do item 35 no Edital PE n.º 90004/2024 (153684954) prejudica a competitividade e a isonomia entre os licitantes;

3.2. Considerando que o pedido de substituição de marca, sem justificativa técnica devidamente comprovada, não guarda relação com o erro material identificado;

3.3. Esta Diretoria de Sistemas de Registro de Preços opina pelo **indeferimento** da troca de marca e sugere o **cancelamento** do item 35 da ARP N° 0118/2024.

Cristiana de Castro Mesquita

Diretoria de Sistema de Registro de Preços

Nos termos apresentados pela Diretoria de Sistemas de Registro de Preços (Direp), **INDEFIRO** o pedido de troca de marca, por ausência de justificativa técnica devidamente comprovada e por não estar relacionado com o erro material identificado. **DEFIRO** o cancelamento do item 35 (SERRA CIRCULAR, com disco de 7.1/4 polegadas, 1200W, rotação mínima de 5000 RPM, eixo de 5/8 polegadas, capacidade de corte de 45 mm a 90 mm, 220V) da Ata de Registro de Preços nº 0118/2024, uma vez que sua manutenção compromete a competitividade, a isonomia e, conseqüentemente, a segurança jurídica do processo.

Ademais, comprometemo-nos a inserir o referido objeto na próxima Intenção de Registro de Preços do mesmo grupo, com a descrição devidamente corrigida, visando assegurar a ampla competitividade e a conformidade com os requisitos legais.

Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), para ciência das ações tomadas no âmbito dessa Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP).

Andrea Silva

Coordenadora de Gestão de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SILVA - Matr.0282281-4, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 15/10/2024, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0285298-5, Diretor(a) de Sistema de Registro de Preços**, em 15/10/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153646447)
verificador= **153646447** código CRC= **3EBBB19C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8495

Sítio - www.economia.df.gov.br